



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 18 de outubro de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de outubro de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação da Ouvidora do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça



VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Compromisso de Ajustamento de Conduta em razão da prática de atos de improbidade administrativa, definidos na Lei 8.429, de 02.06.1992, e de atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei 12.846, de 01.08.2013, e dá providências correlatas". Procedimento nº 009/2018 - CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais. Relator: Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento b) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, dá providências correlatas", com as adequações dos pontos deliberados na Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 04 de outubro de 2018. Procedimento nº 007/2018 - CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais. Relator: Procurador de Justiça Doutor Celso Luis Dória Leó
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 11 de outubro de 2018.

Celso Luis Dória Leó

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

Autos nº 85.15.01.0012

Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria como Curador da Educação, instaurou o procedimento em epígrafe com a finalidade de acompanhar a implementação de segurança na Escola Estadual Engenheiro José Carvalho, localizada no município de Tobias Barreto

No curso do procedimento, a Secretaria de Estado da Educação respondeu para esta Promotoria de Justiça (fl.21) que foi realizado o 2º Apostilamento ao Contrato nº 17/2014, celebrado com a empresa Multiseg Sistemas de Segurança Ltda, para a implantação de Segurança Patrimonial em alguns órgãos públicos do Estado de Sergipe, dentre os quais a aludida escola foi incluída e que a unidade de ensino foi contemplada com um posto de vigilância durante 24 horas, que já se encontra em funcionamento diário, fatos estes confirmados pela direção da escola.

Ademais, na última audiência realizada nesta promotoria de Justiça, datada de 17 de julho de 2018 (fl.83), ficou estabelecido que a Polícia Militar continuará a parceria com a Secretaria de Educação, realizando rondas rotineiras na Escola e que a Direção da Escola comunique quaisquer situações críticas ao 11º Batalhão.

Diante das razões acima explanadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 02 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça





2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 19/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, com fundamento no art. 46, III, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, registrado no âmbito do PROEJ sob o n.º 85.18.01.0016, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do Ministério Público José Carlos Melo Júnior (mat. n.º 1548), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

3 - Designar audiência com para o dia 16 de outubro do corrente ano com a presença da denunciante e da SEED/SE.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 09 de outubro de 2018.





Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 20/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 – CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 – CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº. 008/2015 – CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº. 008/2015 – CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº. 008/2015 – CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, com fundamento no art. 46, III, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, registrado no âmbito do PROEJ sob o nº 85.18.01.0047, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do Ministério Público José Carlos Melo Júnior (mat. nº 1548), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução nº. 08/2015 do CPJ;



3 - Aguardem-se os comprovantes solicitados em audiência.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 09 de outubro de 2018.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 17/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar de melhor apurar a disponibilização do transporte escolar no município de Tobias Barreto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;

II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito, e

IV - Oficie-se à empresa Vitória para comparecer à audiência extrajudicial.

Tobias Barreto/SE, em 26 de setembro de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento





Autos nº 85.13.01.0193

Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria de Justiça como Curador da Educação, instaurou o procedimento em epígrafe com a finalidade de apurar a denúncia formalizada pelo Vereador Edimagno Araújo Souza, noticiando inadequações estruturais na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ester de Lemos Matos, localizada no Povoado Candeias, neste município.

No curso do procedimento, foi apresentado um relatório da Defesa Civil do Município de Tobias Barreto (fl.17), informando que a escola necessitava de uma reforma geral devido às condições em que se encontrava, apesar de que havia condições de ser utilizada pelos alunos, fatos comprovados pela Perícia Técnica do Ministério Público (fls. 32-42).

Ademais, foi realizada uma audiência com a presença do Secretário Municipal de Educação (fl.80) que informou que a reforma estava praticamente concluída, restando somente a conclusão da pintura.

Com a finalidade de ratificar as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, foi realizada outra audiência no dia 20 de março de 2018 (fl.110), em que foi constatada a conclusão da reforma da escola, restando apenas um pequeno reparo no forro da cantina mas que o Secretário de Educação comprometeu-se a resolver a pendência até o dia 30 de agosto de 2018.

Outrossim, no dia 27 de setembro do corrente ano, por intermédio do Ofício nº 0234/2018 (fls.115-118), o Secretário de Educação comprovou através de fotos que os reparos no forro da cantina foram concluídos, finalizando, portanto, com todas as pendências estruturais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ester de Lemos Matos.

Diante das razões acima explanadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 10 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 032/2018

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);





CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato 57.18.01.0044, que visa investigar suposta situação de risco imposta ao idoso Severino do Nascimento, em razão de sua conduta e da sua ex-esposa.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do sistema PROEJ, à Exma. Sra. Dra. Coordenadora-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - archive-se cópia da presente Portaria;

V - publique-se no mural do Ministério Público;

VI - Certifique-se sobre a resposta aos expedientes retro. Caso não respondidos reitere-se-lhes.

Indiaroba, 19 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 033/2018

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;



CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 57.18.01.0047, que visa investigar suposta situação de risco imposta ao menor N.O.R.N, em razão de sua conduta e de seus genitores.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

III- aguarde-se o escoamento do prazo concedido no ofício nº 669/2018-GAB, a fim de que o Município de Indiaroba/SE encaminhe as informações requestadas (fls.27).

Indiaroba/SE, 10 de outubro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 034/2018

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil nº 57.17.01.0102, que visa investigar suposta situação de risco imposta à menor E.C.A, em razão da conduta de sua genitora Edislaine Santos da Conceição.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:



I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

III - aguarde-se a oitiva agendada(fl.s.47).

Indiaroba/SE, 10 de outubro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 031/2018

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato 57.18.01.0043, que visa investigar suposto acúmulo ilegal de cargos, pelo servidor Jair Rodrigues Santos Bispo.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do sistema PROEJ, à Exma. Sra. Dra. Coordenadora-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - publique-se no mural do Ministério Público;

VI - aguarde-se o decurso do prazo concedido.

Indiaroba, 19 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 049/2018

Autos nº 80.18.01.0009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, sob o nº 80.18.01.0009-PROEJ, após denúncia encaminhada ao GAECO do MPSE sobre irregularidades praticadas por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Pesca de N.S. do Socorro/SE;

CONSIDERANDO notícia de que servidores estão assinando a folha de ponto sem comparecer à sede da Secretaria Municipal ou, ainda, sem cumprimento integral da jornada de trabalho determinada por lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, social e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ;

V- Seja expedida a Recomendação de nº 008/2018 para o Prefeito Municipal, a fim de que sejam sanadas as irregularidades





verificadas durante o trâmite procedimental.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de outubro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO: Claro S/A

OBJETO DO TA: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

PRAZO INICIAL: 14 de outubro de 2018.

PRAZO FINAL: 14 de outubro de 2019.

PARECER Nº: 102/2018

PROJETO: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 101





DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2018

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender o Ministério Público de Sergipe, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 25/10/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

Pregoeiro MP/SE
